



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Imbuia

XXXXXXXXXXXX

LEI Nº

13/69

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RO-
DOVIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS :

JOSÉ HORACIO LAURINDO, Prefeito Municipal de Imbuia
Estado de Santa Catarina.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e que
sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir por compra
diretamente do fabricante ou seu distribuidor, exclusivo para servi-
ço de construção e conservação de Estradas de Rodagem Municipais, /
uma Mantelner, modelo DD 550 .

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado ainda a contratar emprésti-
mo junto á Empresas de Financiamento, Crédito e Investimentos, com
Garantia de Alienação Fiduciária.

Art. 3º - Os contratos de Empréstimo e Abertura de Crédito a
usuário com garantia de alienação fiduciária, a ser firmado com as ci-
tadas instituições financeiras, importará no valor de NCr \$ 27,475,20
(vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros novos, vin-
te centavos)
financiados pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. A Prefeitura, fica
autorizada a firmar contratos aceitando cláusulas e condições, assumin-
do os ônus e encargos financeiros decorrentes da operação, emitindo /
Notas Promissórias no valor dos referidos encargos, ou parte dêles, a-
ceitando a participação de Linck S/A Equipamentos Rodoviários e Indus-
triais, no contrato de financiamento, como " Interveniente Sacadora" das
Letras de Câmbio de responsabilidade dela Prefeitura, vinculadas aos
contratos de financiamento, e em especial alienando fiduciariamente as
Instituições Financeiras que lhe conceder o financiamento descrito e
caracterizado no Art. 1º da presente lei, na forma prescrita pelo Art.
66 e §§ , da Lei 4728/65.

Art. 4º - Fica a Prefeitura autorizada a dar também em garanti-
a subsidiária do Financiamento sob forma de caução ou penhor, Parcelas
do Fundo de Participação dos Municípios resultante da arrecadação do
Imposto de Renda e Imposto Sobre Produtos Industrializados, bem como /
do Imposto de Circulação de Mercadorias referente aos exercícios de
1,970 e 1,971 , instituídos pelos Art. 24 e 26 da Constituição Federal,
assim como constituir as Instituições Financeiras, procuradoras em /
causa própria, para o fim especial de receber do Banco do Brasil SA., ou
qualquer outro órgão arrecadador e competente, as parcelas do Fundo de
Participação dos Municípios, até o limite das obrigações contraídas e
inclusive com poderes substalecer.

§ 1º - Se as quotas mencionadas neste artigo tiverem sua de-
nominação modificada ou forem substituídas por outro Imposto, esta mo-
dificação ou novo Imposto substituirá a garantia de pagamento mencionand-
no Art. 4º

§ O Município se obriga nos orçamentos dos exercícios de 1,970



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Imbuia

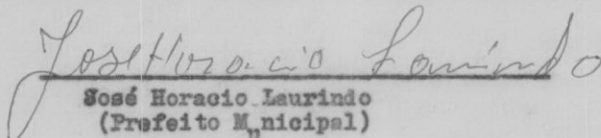
Of. Nº _____
~~RECEBEMOS~~

Em 1.971, consignar verbas para liquidação das obrigações estabelecidas pelo artº 3º, nos montantes respectivamente : 1970 NCR\$. . . 18.316,80 (dezoito mil trezentos e dezesseis cruzeiros novos, oitenta centavos); 1971- NCR\$ 9.158,40 (Nove mil cento cinquenta e oito cruzeiros novos e quarenta centavos), Sendo que no presente exercício, será dispensado a importância de NCR\$ 15.500,00, (Quinze mil / quinhentos cruzeiros novos) que correrá pela rubrica nº 41-3064.

ARTIGO 5º - Fica ainda o Executivo autorizado a abrir o crédito especial e suplementar no que achar necessário.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, e que revoga a Lei de Nº 5 de 16-6-69 e da Lei nº 7 de 6-7-69.
e a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA, 23 DE OUTUBRO DE 1969


José Horácio Laurindo
(Prefeito Municipal)

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE NA DATA SUPRA


Sadi Rogério Maciel
(Secretário)